

**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

“Revoga Inciso IV, do Artigo 74, da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** Fica revogado o Inciso IV, do Artigo 74, da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

**Artigo 2º** O Inciso III, do Artigo 74, da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 74...*

*III – luto, por falecimento de:*

*a) tios, cunhados, genros, noras e avós, em até um dia;*

*b) padrasto, madrasta, sogro, sogra e descendentes, em até dois dias;*

*c) cônjuge, pais, filhos e irmãos, em até oito dias.”*

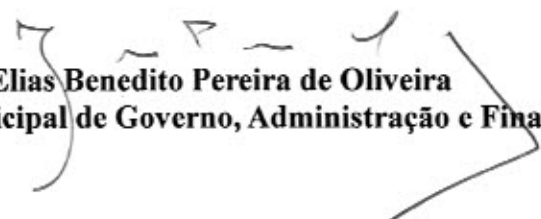
**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 28 de junho de 2016.



**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



**Elias Benedito Pereira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças